



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 31/ 2017

Protocolo: _____
Data: _____ Hora: _____
Ofício: _____
Aprovado na _____ SO, realizada
em 06.03.18 51 adendo

EDUARDO FEREIRA DE ABREU
Vice Presidente Presidente

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal, com fulcro na CF/88, artigo 5º, inciso XXXIII e na Lei Federal Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, por meio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, informações sobre a legalidade das licenças de desmatamento emitidas pelo Município em área embargada pela Justiça Federal.

Bertioga, 06 de Março de 2018.

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Vereadores:

Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Colendo Plenário, fazer a seguinte **Indicação**:

Nosso município encontra-se hoje como Réu em Ação Civil Pública pelo Processo Judicial Federal sob nº 0004990-74.2016.403.6104, já tendo determinado às rés "a imediata paralisação das obras da área de expansão do empreendimento Riviera de São Lourenço e adjacências, em Bertioga/SP, especialmente a supressão de matas e florestas, o devastamento da mata atlântica, a retirada de jundu e a destruição das restingas nas praias marítimas e nos terrenos de marinha, sob pena de multa diária de R\$500.00,00 (quinhentos mil reais)"



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

NA última sexta-feira, dia 02/03/2017, em visita ao bairro Riviera, me deparei com obras de desmatamento na Avenida da Orla, no módulo 21, atrás do módulo 07. Anexo fotografias do local.

Mesmo sabendo da ação em curso e dos seus possíveis desdobramentos, entrei em contato com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que me enviou uma foto da Autorização Ambiental Número 100/17, expedida pelo Diretor de Desenvolvimento Ambiental, permitindo "Substituição/Corte de exemplar arbóreo (isolado) para construção de calçada e ciclovia". A Licença determina a quantidade de 07 espécies nativas e 23 espécies exóticos.

O Secretário me enviou uma mensagem dizendo que "há entendimento da Procuradoria que os módulos entregues antes da propositura da ação, não fazem parte da expansão do loteamento", o que muito me estranha, razão desta Indicação que busca informações oficiais do órgão jurídico municipal competente.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A última decisão na Ação Civil Pública pelo Processo Judicial Federal sob nº 0004990-74.2016.403.6104, é muito clara em dizer: "...Quanto ao pedido de fls. 6353/6385, as decisões proferidas, cautelarmente, suspenderam a realização de obras, com base no "periculum in mora" inverso. Como já mencionado nos autos, não há como se estabelecer com exatidão, no momento, a área objeto da liminar, uma vez que para tanto será necessária a oitiva de outros órgãos, além de instrução probatória. Dessa forma, em caráter liminar, foi determinado às rés que se abstivessem de suprimir vegetação nos termos ali consignados. **Ainda que a área mencionada se situe em área "já expandida", a supressão de vegetação, por si só, implica expansão de área, ao menos para efeito da liminar, até que existam maiores elementos para definição da área. Portanto, mantida e vigente a liminar para o efeito de determinar a paralisação das obras que impliquem expansão, notadamente a supressão de vegetação,** consoante a decisão de fls. 174/175, confirmada em grau de recurso."



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Isto posto, Senhor Presidente e Nobres Pares, visto que estamos falando do Município, hoje, **réu** em Ação Civil Pública na Justiça Federal, e amparada nos diplomas legais citados na ementa, **CF/88, artigo 5º, inciso XXXIII e na Lei Federal Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação**, venho **INDICAR** que se encaminhe ofício ao Poder Executivo Municipal, solicitando cópia do parecer exarado pela Procuradoria Municipal, assim como seu entendimento quanto a legalidade das licenças de desmatamento emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, sobre a área embargada.

CITAR NO OFÍCIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA: *"Com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, onde o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste ofício junto a este órgão público."*



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Assim sendo, observados os preceitos regimentais, esta é a
Indicação que vai devidamente subscrita.


Valéria Bento
Vereadora









DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
Processo Administrativo n.º	02475/17
Validade (a contar da data da assinatura da Autoridade Ambiental)	90 (noventa) dias
Validade (a contar da data da assinatura da Autoridade Ambiental)	307/17
Processo Administrativo n.º	02475/17
Processo Administrativo n.º	307/17

Associação dos Arquivos da Riviera de São Lourenço	44.311.157/0001-03
--	--------------------

AV. DA ORLA, TRECHO ENTRE PASSEIO PIRATININGA E PASSEIO MANAUARA, mod. 21

Quadra	00
Barro	RIVIERA
Inscrição Cadastral	*****

Tela do lote (m²)	0,00
Suprimento (m³)	0,00
Construção (m²)	0,00
Matrícula do imóvel - Cartão de Registro de Imóveis	*****

Finalidade	Substituição/Corte de exemplar arbóreo (isolado) para construção de calçada e ciclovia.
------------	---

Arvores Isoladas	Local da ocorrência	Finalidade	Substituição	7 nativo(s)	23 exótico(s)	0 Euterpe edulis
------------------	---------------------	------------	--------------	-------------	---------------	------------------

Transplante de exemplares da flora:	*****
-------------------------------------	-------

Aglomerado Isolado de Arvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	0,00	Volume Lenhoso (m³)	0,00
--	----------------------------------	----------------------	------	---------------------	------

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL	☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal/Mancuso
----------------------	--

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE	Área (m²)	0,00
--	-----------	------

Observações	
-------------	--

Tipo	ARIS	Arvores Isoladas
AI	Arvores Isoladas	
RV	Reavaliação	
FRFL	Fragmento Florestal	
AIAN	Aglomerado Isolado de Arvores Nativas	
FRFL	Fragmento Florestal	

Considerações:	1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV, Lei Federal 1428/2006, Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011.
----------------	--

2. A Autorização Ambiental Municipal não exclui a necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.

3. Para os casos de intervenção na vegetação do lote, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL só tem validade se acompanhada de projeto arquitetônico devidamente assinado pela Autoridade Ambiental. Antes do início da supressão ou autorizada, deverá ser anexada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, PLACA COM O TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M X 1,00M, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações: NÚMERO DO PROCESSO PMA, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO, DATA DA EMISSÃO, NÚMERO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (Resolução SMA 58/2009).
--

4. ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.
